DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 32

Poder Legislativo 32
Atos Oficiais 32
Leis 32
Outros atos oficiais 33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI 3.827, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a finalidade de formular políticas públicas e implantar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do Município.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer do Município;
II – Construir com os órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de formação educacional e de desenvolvimento do esporte e do lazer;
III – Encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidade que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos na cidade;
IV – Promover intercambio, parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
V - Pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos Gino-recreo-desportivos do município;
VI – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas do município;
VII - Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios esportivos;
VIII – Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;
IX - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Esportes e Lazer;
X - Acompanhar as audiências públicas referentes ao esporte e lazer.
XI - Convocar a Conferência Municipal de esporte e lazer ordinariamente a cada 2(dois) anos e extraordinariamente quando necessária, aprovando seu regulamento e normas de funcionamento;

XII – Analisar e aprovar políticas municipal de desenvolvimento de recursos humanos na área de esporte e lazer;
XIII – Propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área de esporte e lazer no município por entes públicos, privados e não governamentais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá opinar sobre as prioridades de investimentos no Departamento Municipal de Esportes e Lazer, manifestando-se sobre as questões de esporte e lazer do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, antes do encaminhamento destes projetos ao Poder Legislativo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 12(doze) membros, sendo 6(seis) representantes do poder público e 6(seis) da sociedade civil, sendo:

I – 1 Representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
II - 1 Representante do Departamento Municipal de Educação;
III – 1 Representante do Departamento Municipal de Saúde;
IV - 1 Representante do Departamento Municipal de Promoção Social;
V – 1 Representante do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
VI - 1 Representante do Gabinete do Prefeito;
VII - 1 Representante das Instituições de Ensino Privado do Município;
VIII - 1 Representante dos Grupos de Terceira Idade ligados ao esporte do Município;
IX - 1 Representante dos Profissionais de Educação Física do Município;
X - 1 Representante dos Atletas amadores do Município;
XI - 1 Representante dos Clubes e associações desportivas sem fins lucrativos, legalmente estabelecidos;
XII - 1 Representante do Distrito de Santa Cruz da Estrela.

Parágrafo Único - Todo membro titular deverá contar com um suplente já identificado quando da Composição do Conselho.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e a substituição a cargo das entidades representadas.

Art. 6º Quando ausente ou em afastamento temporário, o membro titular deverá ser substituído por seu respectivo suplente que terá, além do direito a voz a ele sempre facultado, também direito a voto.

Art. 7º Os membros deste Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou

benefícios, exercendo gratuitamente suas funções.

Art. 8º A Presidência deste Conselho será eleita na primeira reunião ordinária, a ser convocada pelo Diretor de Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta por 05 (cinco) membros, assim discriminados:

I – Presidente
II – Vice-Presidente
III – 1º Secretário
IV - 2º Secretário
V – Tesoureiro

Art. 10. Compete à Comissão Executiva do conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
III – Deliberar, nos casos de urgências, ad referendum do conselho Municipal de Esporte e Lazer;
IV – Delegar tarefas a Membros deste Conselho quando julgar necessário;
V – Dar ampla divulgação e publicidade das resoluções do Conselho Municipal de esporte e Lazer.

Art. 11. O conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ter o suporte de uma Comissão Técnica composta por Servidores Públicos Municipal a serem designados pelos titulares dos Departamentos Municipais relacionadas no Artigo 4º.

Art. 12. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer poderá, por meio de deliberação, instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do conselho ou de representantes institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal de esporte e Lazer deve ser elaborado e aprovado pela maioria de seus membros em até 60 (sessenta) dias após a posse de seu primeiro mandato, devendo ser publicado em ato oficial.

Art. 14. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer poderá solicitar em órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, dados, informações e colaboração para o

desenvolvimento de suas atividades.
Art. 15. O Chefe do executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Os Membros deste Conselho que, dependam de indicação da sociedade civil, serão escolhidos por meio de reunião de diretoria, assembleia, plenária ou outro fórum, convocado mediante ampla divulgação para este fim.

Art. 16. O executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita Passa Quatro, 22 de março de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI 3.828, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação e emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), conforme especifica, no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente, fica autorizada a criação e emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no município de Santa Rita do Passa Quatro, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento, prioridade no atendimento e, acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, além de assegurar direitos privativos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Em observância ao artigo 3-A, §1º, da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, bem como, as alterações realizadas pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, a Ciptea será expedida mediante requerimento acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e, deverá conter todas as informações elencadas nos incisos I a IV, do citado artigo da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 3º Independente de interesse local, a validade e renovação da Ciptea deverá obedecer, rigorosamente, o quanto estabelecido no §3º, do artigo 3-A da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita Passa Quatro, 22 de março de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI Nº 3.829, DE 22 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, O MÊS MUNICIPAL "ABRIL AZUL", DEDICADO A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Rita do Passa Quatro, o mês "Abril Azul", a ser lembrado anualmente, dedicado à conscientização do Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 2º No mês "Abril Azul", serão realizadas ações socioeducativas para conscientizar e buscar mais possibilidades e ferramentas com o objetivo de combater as barreiras atitudinais com relação à pessoa com TEA.

Art. 3º Ao longo do mês de abril, entidades relativas à causa poderão realizar ações de conscientização, a exemplo de simpósios, palestras, ações comunitárias, inclusive, celebrando parcerias.

Art. 4º O mês municipal de abril, de conscientização ao Transtorno de Espectro Autista terá como símbolo a cor azul.

Art. 5º O Poder Executivo poderá determinar departamentos competentes à realização de ações a fim de propagar e ampliar os conhecimentos acerca do TEA, promover a inclusão social da pessoa com TEA e combater o preconceito, bem como providenciar a iluminação/decoração de espaços públicos com a cor azul, alusiva ao tema, estimulando a reflexão da população sobre o assunto.

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita Passa Quatro, 22 de março de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI Nº 3.830, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 3.791 de 13/12/2022, no valor de R$ 851.066,67 (Oitocentos e cinquenta e um mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para cobrir despesas de capital, referente a aquisição de Veículo tipo Ônibus Urbano - Recurso de Superávit Financeiro do Exercício de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
0212 – Departamento de Serviços Municipais
021210 – Serviços Municipais
15.452.0181.1129.0000 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Tratores p/ Serviços Municipais
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 851.066,67
FR 91 C.A. 110.000

Total Geral.....R$ 851.066,67
Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- Superávit Financeiro apurado no Balanço Geral de 2.022.....R$ 851.066,67

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Total Geral.....R$ 851.066,67

Artigo 3º Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA-Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias instituído pela Lei 3.746 de 22/06/2022.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita Passa Quatro, 22 de março de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI Nº 3.831, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 3.791 de 13/12/2022, no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), referente a regularização de categoria econômica da Emenda Impositiva do Vereador Sebastião João Zerbato, para aquisição de produtos de limpeza destinados a ações sociais, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0209 – Departamento de Assistência Social

020910 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2069.000 – EMENDA IMPOSITIVA-Aquisição de produtos de limpeza para ações sociais (Sebastião João Zerbato)

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviços Distribuição Gratuita.....R$ 48.000,00

FR 08 C.A. 500.000

Total Geral.....R$ 48.000,00

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

0209 – Departamento de Assistência Social

020910 – Fundo Municipal de Assistência Social

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

08.244.0106.2069.000 – EMENDA IMPOSITIVA-Aquisição de produtos de limpeza para ações sociais (Sebastião João Zerbato)
3.3.90.30 – Material de Consumo..... - R$ 48.000,00
FR 08 C.A. 500.000
Total Geral..... - R$ 48.000,00

Artigo 3º Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA-Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei 3.746 de 22/06/2022.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita Passa Quatro, 22 de março de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI Nº 3.832, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 3.791 de 13/12/2022, no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), referente a regularização contábil do projeto atividade da Emenda Impositiva dos Vereadores Lucas, Kleber, Fernando, Renata e Jomar, para aquisição de Ambulância, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
0208 – Departamento de Saúde
020810 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0119.2085.000 – EMENDA IMPOSITIVA-Auxílios-Ambulância-Irmandade Sta Casa Misericórdia (Lucas, Kleber, Fernando, Renata, Jomar)
4.4.50.42 – Auxílios.....R$ 400.000,00
FR 08 C.A. 300.000

Total Geral.....R$ 400.000,00

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo
0208 – Departamento de Saúde
020810 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0119.2077.000 – EMENDA IMPOSITIVA-Auxílios-Compra Tomógrafo-Irmandade Sta Casa Misericórdia (Lucas, Kleber, Fernando, Renata, Jomar)
4.4.50.42 – Auxílios.....- R$ 400.000,00
FR 08 C.A. 300.000

Total Geral..... - R$ 400.000,00

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Artigo 3º Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA-Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei 3.746 de 22/06/2022.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita Passa Quatro, 22 de março de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI Nº 3.833, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 3.791 de 13/12/2022, no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), referente a **regularização contábil do projeto atividade e da categoria econômica** da Emenda Impositiva dos Vereadores Kleber Borotto e Renata Barioni, para despesas de investimento, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
0209 – Departamento de Assistência Social
020910 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0106**.2084**.0000 – EMENDA IMPOSITIVA-Auxílios-APAE-Assoc.Pais Amigos Excep SRPQ (Kleber Borotto e Renata Barioni))
4.4.50.42 – Auxílios.....R$ 120.000,00
FR 08 C.A. 500.000
Total Geral.....R$ 120.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de **anulação** da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo
0209 – Departamento de Assistência Social
020910 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0106.**2072**.0000 – EMENDA IMPOSITIVA-Subvenção Social-APAE-Assoc.Pais Amigos Excep SRPQ (Kleber Borotto e Renata Barioni))

3.3.50.43 – Subvenções Sociais..... - R$ 120.000,00

FR 08 C.A. 500.000

Total Geral..... - R$ 120.000,00

Artigo 3º - Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA-Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei 3.746 de 22/06/2022.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro em 22 de março de 2023.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS DA SILVA RAMOS
ASSESSOR DE GABINETE

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI Nº 3.834, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Complementar,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 3.791de 13/12/2022, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para abertura de categoria econômica 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, no Orçamento do Poder Legislativo, com a seguinte classificação orçamentária:

01 – Poder Legislativo
0101 – Câmara Municipal
010120 – Secretaria da Câmara
01.031.0011.2002 – Manut das Ativ da Secretaria da Câmara
3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 4.500,00
Total Geral.....R$ 4.500,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo
0101 – Câmara Municipal
010120 – Secretaria da Câmara
01.031.0011.2002 – Manut das Atividades da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica..... - R$ 4.500,00
Total Geral.....- R$ 4.500,00

Artigo 3º - Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA-Plano Plurianual 2022/2025 pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias pela Lei 3.746 de 22/06/2022.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro em 22 de março de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI Nº 3.835, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI FUNÇÕES GRATIFICADAS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Complementar,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Função de Diretor Clínico da Unidade Básica Álvaro Bião (Centro de Saúde 2), a ser gratificada com importância de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para o exercício das seguintes atribuições, sem prejuízo daquelas inerentes ao respectivo cargo de origem:

I – Coordenar a equipe médica e corpo clínico da Unidade Básica Álvaro Bião (Centro de Saúde 2);
II – Exercer o controle interno da unidade, avaliando o desempenho da equipe médica e corpo clínico;
III – Responder aos apontamentos do Conselho Regional de Medicina;
IV – Assinar as Autorizações Internas Hospitalares (AIH);

Parágrafo Único – O servidor efetivo nomeado para o exercício da função de que trata o *caput* deve ser médico com registro no Conselho Regional de Medicina e ao menos um diploma de especialização.

Art. 2º Fica instituída a Função de Farmacêutico Coordenador, a ser gratificada com a importância de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para o exercício das seguintes atribuições, sem prejuízo daquelas inerentes ao respectivo cargo de origem:

I – Coordenação dos farmacêuticos municipais quanto à escala e jornada;
II – Análise e fiscalização de desempenho dos farmacêuticos;
III – Execução de treinamentos necessários;

Parágrafo Único – O servidor efetivo nomeado para o exercício da função de que trata o *caput* deve ser ocupante do cargo de Farmacêutico Municipal.

Art. 3º Fica instituída a Função de Ouvidor(a) SUS, a ser gratificada com a importância de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o exercício das seguintes atribuições, sem prejuízo daquelas inerentes ao respectivo cargo de origem:

I – Dirigir e organizar a Ouvidoria Municipal do SUS em simetria e consonância com a Ouvidoria Estadual, regulamentada pela Resolução SS 43, de 14 de abril de 2022.
II – Receber solicitações, sugestões, elogios, reclamações, denúncias;
III - Prestar informações às manifestações recebidas, bem como informar ao usuário a tramitação dos processos administrativos registrados em seu nome;
IV - Resguardar o sigilo e sempre dar resposta fundamentada à questão apresentada com clareza e objetividade, utilizando uma linguagem cidadã e inclusiva de fácil compreensão, evitando uso de siglas, jargões e estrangeirismos;
V – Encaminhar para a área ou setor responsável a manifestação e acompanhar a sua apreciação, avaliando a qualidade e a vinculação da resposta à manifestação apresentada para devolutiva ao cidadão;
VI – Identificar através de relatórios e comunicar eventuais problemas no atendimento ao usuário ou causas da deficiência do serviço;
VII – Estabelecer e manter canal permanente de comunicação com os usuários dos serviços públicos;
VIII - Elaborar relatórios mensais e promover a divulgação das suas atividades;
IX – Fazer recomendações para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, sugerindo soluções de problemas, correção de erros, omissões ou abusos cometidos;
X – Elaborar estudos, pesquisas, apontar e publicar experiências exitosas na área de atuação;
XI – Cobrar respostas das áreas administrativas e técnicas a respeito das manifestações a elas encaminhadas e levar ao conhecimento do gestor do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;
XII – Contribuir como instrumento de gestão para o planejamento e melhoria na qualidade dos serviços de saúde;
XIII – Aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificação de processos e procedimentos de atendimento ao usuário e propiciar melhores condições para o compartilhamento de informações.

Art. 4º A importância paga a título de Gratificação não se incorpora ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro em 22 de março de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE NOVA TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Complementar,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a nova Tabela de Salários Base dos servidores públicos municipais, anexa à presente Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei tem vigência retroativa a 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.679, de 21 de janeiro de 2022, e a Lei nº 3.454, de 16 de abril de 2019.

Publicado na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro em 22 de março de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

Anexo 1 - Tabela de Referência Salarial dos Servidores em Geral									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
-	-	R$ 2.824,00	R$ 22,48	R$ 21,90	R$ 23,07	R$ 34,68	R$ 1.367,20	R$ 1.415,55	R$ 1.466,32
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
R$ 1.519,64	R$ 1.575,62	R$ 1.634,39	R$ 1.696,13	R$ 1.760,91	R$ 1.828,97	R$ 1.900,42	R$ 1.975,43	R$ 2.054,19	R$ 2.136,90
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
R$ 2.223,78	R$ 2.314,95	R$ 2.410,73	R$ 2.511,24	R$ 2.616,82	R$ 2.727,64	R$ 2.844,01	R$ 2.966,21	R$ 3.094,54	R$ 3.229,28
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
R$ 3.370,73	R$ 3.519,27	R$ 3.675,24	R$ 3.839,00	R$ 4.010,94	R$ 4.191,49	R$ 4.381,09	R$ 4.580,12	R$ 4.789,13	R$ 5.008,57
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
R$ 5.239,02	R$ 5.480,95	R$ 5.735,01	R$ 6.001,74	R$ 6.281,83	R$ 6.575,95	R$ 6.884,75	R$ 7.208,98	R$ 7.549,43	R$ 7.906,89
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
R$ 8.282,24	R$ 8.676,36	R$ 9.090,18	R$ 9.524,68	R$ 9.980,92	R$ 10.459,97	R$ 10.962,97	R$ 11.491,12	R$ 12.045,67	R$ 12.627,97
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
R$ 20.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31-A	45-A								
R$ 4.082,08	R$ 6.536,80								

Anexo 2 - Tabela de Referência Salarial - Lei Complementar 168		
0168	Lei Compl. 168 - 13/06/22 - BASE	R$ 2.824,00
1168	Lei Compl. 168 - 13/06/22 - QUINQUENIO I	R$ 2.945,20
2168	Lei Compl. 168 - 13/06/22 - QUINQUENIO II	R$ 3.072,46

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

Anexo 3 - Tabela de Referência Salarial Profissionais Magistério Valor Base da Horas/Aula - R$ 22,10				
Tabela 01 - 17H/SEM - 85H/MÊS				
Nível Faixa	Magistério (1)	Curso Superior (2)	Progressão Funcional (3)	Progressão Funcional (4)
A	R$ 1.878,50	R$ 1.934,86	R$ 1.992,90	R$ 2.052,69
B	R$ 1.972,43	R$ 2.031,60	R$ 2.092,55	R$ 2.155,32
C	R$ 2.071,05	R$ 2.133,18	R$ 2.197,17	R$ 2.263,09
D	R$ 2.174,60	R$ 2.239,84	R$ 2.307,03	R$ 2.376,24
E	R$ 2.283,33	R$ 2.351,83	R$ 2.422,38	R$ 2.495,05
F	R$ 2.397,49	R$ 2.469,42	R$ 2.543,50	R$ 2.619,81
G	R$ 2.517,37	R$ 2.592,89	R$ 2.670,68	R$ 2.750,80
H	R$ 2.643,24	R$ 2.722,54	R$ 2.804,21	R$ 2.888,34
I	R$ 2.775,40	R$ 2.858,66	R$ 2.944,42	R$ 3.032,75
J	R$ 2.914,17	R$ 3.001,60	R$ 3.091,64	R$ 3.184,39
K	R$ 3.059,88	R$ 3.151,67	R$ 3.246,23	R$ 3.343,61
L	R$ 3.212,87	R$ 3.309,26	R$ 3.408,54	R$ 3.510,79
M	R$ 3.373,52	R$ 3.474,72	R$ 3.578,96	R$ 3.686,33
N	R$ 3.542,19	R$ 3.648,46	R$ 3.757,91	R$ 3.870,65
Tabela 02 - 19H/SEM - 95H/MÊS				
Nível Faixa	Magistério (1)	Curso Superior (2)	Progressão Funcional (3)	Progressão Funcional (4)
A	R$ 2.099,50	R$ 2.162,49	R$ 2.227,36	R$ 2.294,18
B	R$ 2.204,48	R$ 2.270,61	R$ 2.338,73	R$ 2.408,89
C	R$ 2.314,70	R$ 2.384,14	R$ 2.455,66	R$ 2.529,33
D	R$ 2.430,43	R$ 2.503,35	R$ 2.578,45	R$ 2.655,80
E	R$ 2.551,96	R$ 2.628,51	R$ 2.707,37	R$ 2.788,59
F	R$ 2.679,55	R$ 2.759,94	R$ 2.842,74	R$ 2.928,02
G	R$ 2.813,53	R$ 2.897,94	R$ 2.984,87	R$ 3.074,42
H	R$ 2.954,21	R$ 3.042,83	R$ 3.134,12	R$ 3.228,14
I	R$ 3.101,92	R$ 3.194,98	R$ 3.290,82	R$ 3.389,55
J	R$ 3.257,01	R$ 3.354,72	R$ 3.455,37	R$ 3.559,03
K	R$ 3.419,86	R$ 3.522,46	R$ 3.628,13	R$ 3.736,98
L	R$ 3.590,86	R$ 3.698,58	R$ 3.809,54	R$ 3.923,83
M	R$ 3.770,40	R$ 3.883,51	R$ 4.000,02	R$ 4.120,02
N	R$ 3.958,92	R$ 4.077,69	R$ 4.200,02	R$ 4.326,02
Tabela 03 - 20H/SEM - 100H/MÊS				
Nível Faixa	Magistério (1)	Curso Superior (2)	Progressão Funcional (3)	Progressão Funcional (4)
A	R$ 2.210,00	R$ 2.276,30	R$ 2.344,59	R$ 2.414,93
B	R$ 2.320,50	R$ 2.390,12	R$ 2.461,82	R$ 2.535,67
C	R$ 2.436,53	R$ 2.509,62	R$ 2.584,91	R$ 2.662,46
D	R$ 2.558,35	R$ 2.635,10	R$ 2.714,15	R$ 2.795,58
E	R$ 2.686,27	R$ 2.766,86	R$ 2.849,86	R$ 2.935,36
F	R$ 2.820,58	R$ 2.905,20	R$ 2.992,36	R$ 3.082,13
G	R$ 2.961,61	R$ 3.050,46	R$ 3.141,97	R$ 3.236,23
H	R$ 3.109,69	R$ 3.202,98	R$ 3.299,07	R$ 3.398,04
I	R$ 3.265,18	R$ 3.363,13	R$ 3.464,03	R$ 3.567,95
J	R$ 3.428,44	R$ 3.531,29	R$ 3.637,23	R$ 3.746,34
K	R$ 3.599,86	R$ 3.707,85	R$ 3.819,09	R$ 3.933,66
L	R$ 3.779,85	R$ 3.893,25	R$ 4.010,04	R$ 4.130,34
M	R$ 3.968,84	R$ 4.087,91	R$ 4.210,54	R$ 4.336,86
N	R$ 4.167,28	R$ 4.292,30	R$ 4.421,07	R$ 4.553,70

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

Tabela 04 - 22H/SEM - 110H/MÊS				
Nível Faixa	Magistério (1)	Curso Superior (2)	Progressão Funcional (3)	Progressão Funcional (4)
A	R$ 2.431,00	R$ 2.503,93	R$ 2.579,05	R$ 2.656,42
B	R$ 2.552,55	R$ 2.629,13	R$ 2.708,00	R$ 2.789,24
C	R$ 2.680,18	R$ 2.760,58	R$ 2.843,40	R$ 2.928,70
D	R$ 2.814,19	R$ 2.898,61	R$ 2.985,57	R$ 3.075,14
E	R$ 2.954,90	R$ 3.043,54	R$ 3.134,85	R$ 3.228,89
F	R$ 3.102,64	R$ 3.195,72	R$ 3.291,59	R$ 3.390,34
G	R$ 3.257,77	R$ 3.355,51	R$ 3.456,17	R$ 3.559,86
H	R$ 3.420,66	R$ 3.523,28	R$ 3.628,98	R$ 3.737,85
I	R$ 3.591,69	R$ 3.699,45	R$ 3.810,43	R$ 3.924,74
J	R$ 3.771,28	R$ 3.884,42	R$ 4.000,95	R$ 4.120,98
K	R$ 3.959,84	R$ 4.078,64	R$ 4.201,00	R$ 4.327,03
L	R$ 4.157,83	R$ 4.282,57	R$ 4.411,05	R$ 4.543,38
M	R$ 4.365,73	R$ 4.496,70	R$ 4.631,60	R$ 4.770,55
N	R$ 4.584,01	R$ 4.721,53	R$ 4.863,18	R$ 5.009,07

Tabela 05 - 23H/SEM - 115H/MÊS				
Nível Faixa	Magistério (1)	Curso Superior (2)	Progressão Funcional (3)	Progressão Funcional (4)
A	R$ 2.541,50	R$ 2.617,75	R$ 2.696,28	R$ 2.777,17
B	R$ 2.668,58	R$ 2.748,63	R$ 2.831,09	R$ 2.916,02
C	R$ 2.802,00	R$ 2.886,06	R$ 2.972,65	R$ 3.061,83
D	R$ 2.942,10	R$ 3.030,37	R$ 3.121,28	R$ 3.214,92
E	R$ 3.089,21	R$ 3.181,89	R$ 3.277,34	R$ 3.375,66
F	R$ 3.243,67	R$ 3.340,98	R$ 3.441,21	R$ 3.544,45
G	R$ 3.405,85	R$ 3.508,03	R$ 3.613,27	R$ 3.721,67
H	R$ 3.576,15	R$ 3.683,43	R$ 3.793,93	R$ 3.907,75
I	R$ 3.754,95	R$ 3.867,60	R$ 3.983,63	R$ 4.103,14
J	R$ 3.942,70	R$ 4.060,98	R$ 4.182,81	R$ 4.308,30
K	R$ 4.139,84	R$ 4.264,03	R$ 4.391,95	R$ 4.523,71
L	R$ 4.346,83	R$ 4.477,23	R$ 4.611,55	R$ 4.749,90
M	R$ 4.564,17	R$ 4.701,09	R$ 4.842,13	R$ 4.987,39
N	R$ 4.792,38	R$ 4.936,15	R$ 5.084,23	R$ 5.236,76

Tabela 06 - 24H/SEM - 120H/MÊS				
Nível Faixa	Magistério (1)	Curso Superior (2)	Progressão Funcional (3)	Progressão Funcional (4)
A	R$ 2.652,00	R$ 2.731,56	R$ 2.813,51	R$ 2.897,91
B	R$ 2.784,60	R$ 2.868,14	R$ 2.954,18	R$ 3.042,81
C	R$ 2.923,83	R$ 3.011,54	R$ 3.101,89	R$ 3.194,95
D	R$ 3.070,02	R$ 3.162,12	R$ 3.256,99	R$ 3.354,70
E	R$ 3.223,52	R$ 3.320,23	R$ 3.419,84	R$ 3.522,43
F	R$ 3.384,70	R$ 3.486,24	R$ 3.590,83	R$ 3.698,55
G	R$ 3.553,93	R$ 3.660,55	R$ 3.770,37	R$ 3.883,48
H	R$ 3.731,63	R$ 3.843,58	R$ 3.958,89	R$ 4.077,65
I	R$ 3.918,21	R$ 4.035,76	R$ 4.156,83	R$ 4.281,54
J	R$ 4.114,12	R$ 4.237,55	R$ 4.364,67	R$ 4.495,61
K	R$ 4.319,83	R$ 4.449,42	R$ 4.582,91	R$ 4.720,39
L	R$ 4.535,82	R$ 4.671,89	R$ 4.812,05	R$ 4.956,41
M	R$ 4.762,61	R$ 4.905,49	R$ 5.052,65	R$ 5.204,23
N	R$ 5.000,74	R$ 5.150,76	R$ 5.305,29	R$ 5.464,45

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

Tabela 07 - 25H/SEM - 125H/MÊS				
Nível Faixa	Magistério (1)	Curso Superior (2)	Progressão Funcional (3)	Progressão Funcional (4)
A	R$ 2.762,50	R$ 2.845,38	R$ 2.930,74	R$ 3.018,66
B	R$ 2.900,63	R$ 2.987,64	R$ 3.077,27	R$ 3.169,59
C	R$ 3.045,66	R$ 3.137,03	R$ 3.231,14	R$ 3.328,07
D	R$ 3.197,94	R$ 3.293,88	R$ 3.392,69	R$ 3.494,47
E	R$ 3.357,84	R$ 3.458,57	R$ 3.562,33	R$ 3.669,20
F	R$ 3.525,73	R$ 3.631,50	R$ 3.740,44	R$ 3.852,66
G	R$ 3.702,01	R$ 3.813,07	R$ 3.927,47	R$ 4.045,29
H	R$ 3.887,11	R$ 4.003,73	R$ 4.123,84	R$ 4.247,56
I	R$ 4.081,47	R$ 4.203,91	R$ 4.330,03	R$ 4.459,93
J	R$ 4.285,54	R$ 4.414,11	R$ 4.546,53	R$ 4.682,93
K	R$ 4.499,82	R$ 4.634,82	R$ 4.773,86	R$ 4.917,08
L	R$ 4.724,81	R$ 4.866,56	R$ 5.012,55	R$ 5.162,93
M	R$ 4.961,05	R$ 5.109,88	R$ 5.263,18	R$ 5.421,08
N	R$ 5.209,11	R$ 5.365,38	R$ 5.526,34	R$ 5.692,13

Tabela 08 - 26H/SEM - 130H/MÊS				
Nível Faixa	Magistério (1)	Curso Superior (2)	Progressão Funcional (3)	Progressão Funcional (4)
A	R$ 2.873,00	R$ 2.959,19	R$ 3.047,97	R$ 3.139,40
B	R$ 3.016,65	R$ 3.107,15	R$ 3.200,36	R$ 3.296,37
C	R$ 3.167,48	R$ 3.262,51	R$ 3.360,38	R$ 3.461,19
D	R$ 3.325,86	R$ 3.425,63	R$ 3.528,40	R$ 3.634,25
E	R$ 3.492,15	R$ 3.596,91	R$ 3.704,82	R$ 3.815,97
F	R$ 3.666,76	R$ 3.776,76	R$ 3.890,06	R$ 4.006,76
G	R$ 3.850,09	R$ 3.965,60	R$ 4.084,57	R$ 4.207,10
H	R$ 4.042,60	R$ 4.163,88	R$ 4.288,79	R$ 4.417,46
I	R$ 4.244,73	R$ 4.372,07	R$ 4.503,23	R$ 4.638,33
J	R$ 4.456,97	R$ 4.590,67	R$ 4.728,40	R$ 4.870,25
K	R$ 4.679,81	R$ 4.820,21	R$ 4.964,81	R$ 5.113,76
L	R$ 4.913,80	R$ 5.061,22	R$ 5.213,06	R$ 5.369,45
M	R$ 5.159,50	R$ 5.314,28	R$ 5.473,71	R$ 5.637,92
N	R$ 5.417,47	R$ 5.579,99	R$ 5.747,39	R$ 5.919,82

Tabela 09 - 27H/SEM - 135H/MÊS				
Nível Faixa	Magistério (1)	Curso Superior (2)	Progressão Funcional (3)	Progressão Funcional (4)
A	R$ 2.983,50	R$ 3.073,01	R$ 3.165,20	R$ 3.260,15
B	R$ 3.132,68	R$ 3.226,66	R$ 3.323,45	R$ 3.423,16
C	R$ 3.289,31	R$ 3.387,99	R$ 3.489,63	R$ 3.594,32
D	R$ 3.453,77	R$ 3.557,39	R$ 3.664,11	R$ 3.774,03
E	R$ 3.626,46	R$ 3.735,26	R$ 3.847,31	R$ 3.962,73
F	R$ 3.807,79	R$ 3.922,02	R$ 4.039,68	R$ 4.160,87
G	R$ 3.998,18	R$ 4.118,12	R$ 4.241,66	R$ 4.368,91
H	R$ 4.198,08	R$ 4.324,03	R$ 4.453,75	R$ 4.587,36
I	R$ 4.407,99	R$ 4.540,23	R$ 4.676,43	R$ 4.816,73
J	R$ 4.628,39	R$ 4.767,24	R$ 4.910,26	R$ 5.057,56
K	R$ 4.859,81	R$ 5.005,60	R$ 5.155,77	R$ 5.310,44
L	R$ 5.102,80	R$ 5.255,88	R$ 5.413,56	R$ 5.575,96
M	R$ 5.357,94	R$ 5.518,68	R$ 5.684,24	R$ 5.854,76
N	R$ 5.625,83	R$ 5.794,61	R$ 5.968,45	R$ 6.147,50

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

Tabela 10 - 28H/SEM - 140H/MÊS				
Nível Faixa	Magistério (1)	Curso Superior (2)	Progressão Funcional (3)	Progressão Funcional (4)
A	R$ 3.094,00	R$ 3.186,82	R$ 3.282,42	R$ 3.380,90
B	R$ 3.248,70	R$ 3.346,16	R$ 3.446,55	R$ 3.549,94
C	R$ 3.411,14	R$ 3.513,47	R$ 3.618,87	R$ 3.727,44
D	R$ 3.581,69	R$ 3.689,14	R$ 3.799,82	R$ 3.913,81
E	R$ 3.760,78	R$ 3.873,60	R$ 3.989,81	R$ 4.109,50
F	R$ 3.948,82	R$ 4.067,28	R$ 4.189,30	R$ 4.314,98
G	R$ 4.146,26	R$ 4.270,64	R$ 4.398,76	R$ 4.530,73
H	R$ 4.353,57	R$ 4.484,18	R$ 4.618,70	R$ 4.757,26
I	R$ 4.571,25	R$ 4.708,38	R$ 4.849,64	R$ 4.995,13
J	R$ 4.799,81	R$ 4.943,80	R$ 5.092,12	R$ 5.244,88
K	R$ 5.039,80	R$ 5.190,99	R$ 5.346,72	R$ 5.507,13
L	R$ 5.291,79	R$ 5.450,54	R$ 5.614,06	R$ 5.782,48
M	R$ 5.556,38	R$ 5.723,07	R$ 5.894,76	R$ 6.071,61
N	R$ 5.834,20	R$ 6.009,22	R$ 6.189,50	R$ 6.375,19

Tabela 11 - 29H/SEM - 145H/MÊS				
Nível Faixa	Magistério (1)	Curso Superior (2)	Progressão Funcional (3)	Progressão Funcional (4)
A	R$ 3.204,50	R$ 3.300,64	R$ 3.399,65	R$ 3.501,64
B	R$ 3.364,73	R$ 3.465,67	R$ 3.569,64	R$ 3.676,73
C	R$ 3.532,96	R$ 3.638,95	R$ 3.748,12	R$ 3.860,56
D	R$ 3.709,61	R$ 3.820,90	R$ 3.935,52	R$ 4.053,59
E	R$ 3.895,09	R$ 4.011,94	R$ 4.132,30	R$ 4.256,27
F	R$ 4.089,84	R$ 4.212,54	R$ 4.338,92	R$ 4.469,08
G	R$ 4.294,34	R$ 4.423,17	R$ 4.555,86	R$ 4.692,54
H	R$ 4.509,05	R$ 4.644,32	R$ 4.783,65	R$ 4.927,16
I	R$ 4.734,51	R$ 4.876,54	R$ 5.022,84	R$ 5.173,52
J	R$ 4.971,23	R$ 5.120,37	R$ 5.273,98	R$ 5.432,20
K	R$ 5.219,79	R$ 5.376,39	R$ 5.537,68	R$ 5.703,81
L	R$ 5.480,78	R$ 5.645,21	R$ 5.814,56	R$ 5.989,00
M	R$ 5.754,82	R$ 5.927,47	R$ 6.105,29	R$ 6.288,45
N	R$ 6.042,56	R$ 6.223,84	R$ 6.410,55	R$ 6.602,87

Tabela 12 - 30H/SEM - 150H/MÊS				
Nível Faixa	Magistério (1)	Curso Superior (2)	Progressão Funcional (3)	Progressão Funcional (4)
A	R$ 3.315,00	R$ 3.414,45	R$ 3.516,88	R$ 3.622,39
B	R$ 3.480,75	R$ 3.585,17	R$ 3.692,73	R$ 3.803,51
C	R$ 3.654,79	R$ 3.764,43	R$ 3.877,36	R$ 3.993,68
D	R$ 3.837,53	R$ 3.952,65	R$ 4.071,23	R$ 4.193,37
E	R$ 4.029,40	R$ 4.150,29	R$ 4.274,79	R$ 4.403,04
F	R$ 4.230,87	R$ 4.357,80	R$ 4.488,53	R$ 4.623,19
G	R$ 4.442,42	R$ 4.575,69	R$ 4.712,96	R$ 4.854,35
H	R$ 4.664,54	R$ 4.804,47	R$ 4.948,61	R$ 5.097,07
I	R$ 4.897,76	R$ 5.044,70	R$ 5.196,04	R$ 5.351,92
J	R$ 5.142,65	R$ 5.296,93	R$ 5.455,84	R$ 5.619,52
K	R$ 5.399,79	R$ 5.561,78	R$ 5.728,63	R$ 5.900,49
L	R$ 5.669,77	R$ 5.839,87	R$ 6.015,06	R$ 6.195,52
M	R$ 5.953,26	R$ 6.131,86	R$ 6.315,82	R$ 6.505,29
N	R$ 6.250,93	R$ 6.438,45	R$ 6.631,61	R$ 6.830,56

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

Tabela 13 - 32H/SEM - 160H/MÊS				
Nível Faixa	Magistério (1)	Curso Superior (2)	Progressão Funcional (3)	Progressão Funcional (4)
A	R$ 3.536,00	R$ 3.642,08	R$ 3.751,34	R$ 3.863,88
B	R$ 3.712,80	R$ 3.824,18	R$ 3.938,91	R$ 4.057,08
C	R$ 3.898,44	R$ 4.015,39	R$ 4.135,85	R$ 4.259,93
D	R$ 4.093,36	R$ 4.216,16	R$ 4.342,65	R$ 4.472,93
E	R$ 4.298,03	R$ 4.426,97	R$ 4.559,78	R$ 4.696,57
F	R$ 4.512,93	R$ 4.648,32	R$ 4.787,77	R$ 4.931,40
G	R$ 4.738,58	R$ 4.880,74	R$ 5.027,16	R$ 5.177,97
H	R$ 4.975,51	R$ 5.124,77	R$ 5.278,52	R$ 5.436,87
I	R$ 5.224,28	R$ 5.381,01	R$ 5.542,44	R$ 5.708,71
J	R$ 5.485,50	R$ 5.650,06	R$ 5.819,56	R$ 5.994,15
K	R$ 5.759,77	R$ 5.932,56	R$ 6.110,54	R$ 6.293,86
L	R$ 6.047,76	R$ 6.229,19	R$ 6.416,07	R$ 6.608,55
M	R$ 6.350,15	R$ 6.540,65	R$ 6.736,87	R$ 6.938,98
N	R$ 6.667,66	R$ 6.867,69	R$ 7.073,72	R$ 7.285,93

Tabela 14 - 34H/SEM - 170H/MÊS				
Nível Faixa	Magistério (1)	Curso Superior (2)	Progressão Funcional (3)	Progressão Funcional (4)
A	R$ 3.757,00	R$ 3.869,71	R$ 3.985,80	R$ 4.105,38
B	R$ 3.944,85	R$ 4.063,20	R$ 4.185,09	R$ 4.310,64
C	R$ 4.142,09	R$ 4.266,36	R$ 4.394,35	R$ 4.526,18
D	R$ 4.349,20	R$ 4.479,67	R$ 4.614,06	R$ 4.752,49
E	R$ 4.566,66	R$ 4.703,66	R$ 4.844,77	R$ 4.990,11
F	R$ 4.794,99	R$ 4.938,84	R$ 5.087,00	R$ 5.239,61
G	R$ 5.034,74	R$ 5.185,78	R$ 5.341,35	R$ 5.501,60
H	R$ 5.286,48	R$ 5.445,07	R$ 5.608,42	R$ 5.776,68
I	R$ 5.550,80	R$ 5.717,32	R$ 5.888,84	R$ 6.065,51
J	R$ 5.828,34	R$ 6.003,19	R$ 6.183,29	R$ 6.368,78
K	R$ 6.119,76	R$ 6.303,35	R$ 6.492,45	R$ 6.687,22
L	R$ 6.425,74	R$ 6.618,52	R$ 6.817,07	R$ 7.021,59
M	R$ 6.747,03	R$ 6.949,44	R$ 7.157,93	R$ 7.372,66
N	R$ 7.084,38	R$ 7.296,92	R$ 7.515,82	R$ 7.741,30

Tabela 15 - 36H/SEM - 180H/MÊS				
Nível Faixa	Magistério (1)	Curso Superior (2)	Progressão Funcional (3)	Progressão Funcional (4)
A	R$ 3.978,00	R$ 4.097,34	R$ 4.220,26	R$ 4.346,87
B	R$ 4.176,90	R$ 4.302,21	R$ 4.431,27	R$ 4.564,21
C	R$ 4.385,75	R$ 4.517,32	R$ 4.652,84	R$ 4.792,42
D	R$ 4.605,03	R$ 4.743,18	R$ 4.885,48	R$ 5.032,04
E	R$ 4.835,28	R$ 4.980,34	R$ 5.129,75	R$ 5.283,65
F	R$ 5.077,05	R$ 5.229,36	R$ 5.386,24	R$ 5.547,83
G	R$ 5.330,90	R$ 5.490,83	R$ 5.655,55	R$ 5.825,22
H	R$ 5.597,45	R$ 5.765,37	R$ 5.938,33	R$ 6.116,48
I	R$ 5.877,32	R$ 6.053,64	R$ 6.235,25	R$ 6.422,30
J	R$ 6.171,18	R$ 6.356,32	R$ 6.547,01	R$ 6.743,42
K	R$ 6.479,74	R$ 6.674,14	R$ 6.874,36	R$ 7.080,59
L	R$ 6.803,73	R$ 7.007,84	R$ 7.218,08	R$ 7.434,62
M	R$ 7.143,92	R$ 7.358,23	R$ 7.578,98	R$ 7.806,35
N	R$ 7.501,11	R$ 7.726,15	R$ 7.957,93	R$ 8.196,67

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AO APOSENTADOS E PENSIONISTAS NÃO PARITÁRIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Complementar,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, de forma permanente, abono especial no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) aos aposentados e pensionistas não paritários da previdência Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, cujo benefício fora ratificado até a data da publicação desta Lei Complementar.

§1º O abono especial de que trata o *caput* não será aplicado nas aposentadorias e pensões que vierem a ser concedidas após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publicado na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro em 22 de março de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DATA-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Complementar,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida em 1º de janeiro de cada ano, a data-base para o reajuste da remuneração dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, por meio de índice percentual a ser aplicado a todas às categorias de servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º - Para debater as deliberações sobre o reajuste e demais benefícios, deverá ser formada Comissão composta por membros devidamente indicados pelos seguintes segmentos:

I - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais;

II - Representantes dos servidores inativos;

II - Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, bem como, Equipe Gestora do Instituto;

III - Representantes do Poder Legislativo e;

IV - Representantes do Poder Executivo.

§ 2º - A Comissão com os representantes relacionados no parágrafo acima, deverá ser formalizada no mês de outubro de cada ano.

§ 3º - As tratativas e reuniões para debater acerca do reajuste deverão acontecer no mês de novembro, antecedente a data estabelecida no *caput* deste artigo.

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro em 22 de março de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Portarias

PORTARIA Nº 129/2023

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** a(o) funcionária(o) ***HILDA DONIZETTI DE FARIA GAZETA,*** *u*sufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 13/03/2023 a 27/03/2023, referente ao período aquisitivo de 17/09/2017 a 16/09/2022.

Santa Rita do Passa Quatro, 10 de março de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

.....

PORTARIA Nº 130/2023

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** a(o) funcionária(o) ***SILVANA CALIXTO LEAL PERONDI,*** *u*sufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 27/02/2023 a 28/03/2023, referente ao período aquisitivo de 01/06/2015 a 31/05/2020.

Santa Rita do Passa Quatro, 10 de março de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

.....

PORTARIA Nº 131/2023

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** a(o) funcionária(o) ***MARIA HELENA MISSIATO ANTUNES,*** *u*sufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 17/03/2023 a 31/03/2023, referente ao período aquisitivo de 01/01/2014 a 31/12/2018.

Santa Rita do Passa Quatro, 13 de março de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

.....

PORTARIA Nº 132/2023

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** a(o) funcionária(o) ***ADENILSON FERNANDO CABRAL,*** *u*sufruir de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, no período de 02/05/2023 a 30/07/2023, referente ao período aquisitivo de 07/08/2013 a 06/08/2018.

Santa Rita do Passa Quatro, 13 de março de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

.....

PORTARIA Nº 133/2023

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, ***EXONERA A PEDIDO,*** o(a) servidor(a) ***CARLOS RENATO ARAUJO,*** do cargo de **MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA,** a partir de 01 de março de 2023.

Santa Rita do Passa Quatro, 14 de março de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

.....

P O R T A R I A Nº 138/2023

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Gratificação Especial para Condução de Ambulância prevista na Lei nº 3.826, de 13 de março de 2023, aos seguintes servidores efetivos da municipalidade:

CLAUDIO METZNER	Matrícula 1498
FLAVIO RICARDO BERNARDO GOMES	Matrícula 1641
EDIO WILSON LIBERALLI	Matrícula 1068
CHARTON ANDRÉ FERRACINI	Matrícula 1496
ROMAILDO JOSÉ DA SILVA	Matrícula 1104
DELSO PIRAN	Matrícula 1598

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de março de 2023.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

EMENDA nº 001/2023
DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a inclusão do Parágrafo Único no art. 2º da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

Ver. Lucas Comin Loureiro, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP, aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **EMENDA**:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

.....

Parágrafo único - A cidade de Santa Rita do Passa Quatro foi declarada "Cidade Poema" do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n° 17.543, de 20 de julho de 2022, sendo obrigatória a utilização dessa designação em todos os atos públicos, menções escritas ou faladas e documentos oficiais e deverá ter seu respectivo símbolo estabelecido por Lei Municipal.

.....

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de março de 2.023.

Ver. Lucas Comin Loureiro
Presidente
Ver. José J. Fernando C. Borges
1ª Secretário
Ver. Kleber Alessandro Borotto
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 21 (vinte e um) de março de 2.023.

Ana Carolina Gaviolli Tavares da Silva
Assessora Parlamentar

.....

Outros atos oficiais

CONTRATO n° 005/2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO,** órgão público pertencente a pessoa jurídica de direito público do Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, inscrita no CNPJ sob n° 50.719.681/0001-10, com sede nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, à Rua José Rodrigues Palhares, nº 117, Bairro São Sebastião, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. LUCAS COMIN LOUREIRO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, rescinde, por ato unilateral, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 combinado com os artigos 77 e 78, incisos I e IV, do mesmo diploma legal, o contrato firmado em 10 de outubro de 2022, com a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A**., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP: 04.571.936, na cidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como objeto a prestação de serviços telefônicos fixo e móvel comutado, considerando o resultado da contrato administrativo nº 005/2022, conforme consta do processo administrativo nº 073/2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro em virtude de ter ficado caracterizada a inexecução total do contrato, por descumprimento das cláusulas 1.1, 2.1, 8.3, 8.4, 'b', enquadrando-se na previsão dos artigos 77 e 78, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93, visto que a empresa contratada Telefônica Brasil S.A. não executou o objeto do contrato, pois não implementou o novo sistema telefônico, e, ainda, tem a intenção de alterar o valor contratual, bem como a natureza jurídica de equipamentos adquiridos pela Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – A rescisão unilateral, ora levada a efeito, acarreta para a contratada, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a aplicação da pena de advertência.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pela parte interessada e testemunhas presente ao ato.

Santa Rita do Passa Quatro/SP, 21 de março de 2023.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP
LUCAS COMIN LOUREIRO – Presidente
TESTEMUNHAS:

NEIDE APARECIDA LIBERTUCCI BARIONI

ANA CAROLINA GAVIOLI TAVARES DA SILVA

.....